

## PUBLICADA A RESOLUÇÃO CNSP Nº 471/2024

A NOVA RESOLUÇÃO DISPÕE SOBRE A AUTOAVALIAÇÃO DE RISCO E SOLVÊNCIA E A GESTÃO DE CAPITAL NO ÂMBITO DAS SOCIEDADES SEGURADORAS

Em 30 de setembro de 2024, foi publicada a Resolução CNSP nº 471/2024, que dispõe sobre a autoavaliação de risco e solvência (ORSA – *Own Risk and Solvency Assessment*) e a gestão de capital no âmbito das sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar (EAPCs), sociedades de capitalização e resseguradores locais, exceto para aquelas enquadradas em S3, S4 e Sociedades Seguradoras de Propósito Específico (SSPE).

A norma entrou em vigor na data de sua publicação, muito embora estabeleça um período de transição para adequação da seguinte forma:

1. Para as supervisionadas enquadradas no segmento S1:
  - a) até 31 de dezembro de 2026 para testes de stress.
  - b) até 31 de dezembro de 2025 para os demais dispositivos.
2. Para as supervisionadas enquadradas no segmento S2, até 31 dezembro de 2026.

O prazo para conclusão do primeiro ciclo de validação do ORSA, será de quatro anos, contados a partir da aprovação do primeiro relatório do ORSA.



### DESTAQUES

Com **26 artigos**, a norma está dividida em **7 Capítulos**: Objeto e Âmbito de Aplicação, Definições, ORSA, Gestão de Capital, Governança, Grupos Prudenciais e Disposições Finais.

A norma objetiva compatibilizar a regulação brasileira com aquela já existente em outros países, prevendo que as supervisionadas de maior porte realizem, de forma periódica, uma autoavaliação de risco e solvência (ORSA - *Own Risk and Solvency Assessment*), com o objetivo de aliar a gestão de riscos da supervisionada com sua gestão de capital, tendo como base o planejamento estratégico e de negócios.

Conforme noticiado pela própria SUSEP, a execução do ORSA envolve avaliar os riscos assumidos, inclusive sob condições de estresse, e quantificar o correspondente impacto sobre a solvência da supervisionada ao longo do horizonte de planejamento (três anos), a fim de possibilitar a elaboração de um plano de contingência que defina níveis de controle para seu capital e ações a serem adotadas em caso de desvios, visando à garantia da continuidade das operações.

O ORSA deverá ser:

- Compatível com a natureza, o porte, a complexidade, o perfil de risco e o modelo de negócio da supervisionada.
- Alinhado com o planejamento estratégico da supervisionada e com a EGR implementada.
- Prospectivo em sua abordagem, considerando, em uma perspectiva de continuidade das operações, os riscos materiais mais relevantes a que a supervisionada está ou possa vir a estar exposta em decorrência de sua estratégia de negócios e de alterações nos ambientes interno e externo, considerando, no mínimo:
  - a)** os riscos de subscrição, de crédito, de mercado e operacional, conforme definições estabelecidas na regulamentação do CNSP que trata dos requerimentos de capital;
  - b)** os riscos de liquidez, cibernéticos, de sustentabilidade e demais riscos definidos em regulamentações que tratem da gestão de riscos específicos;
  - c)** no caso de supervisionadas enquadradas no segmento S1, os riscos de estratégia, entre outros.

A execução do ORSA deverá ser coordenada por unidade subordinada, direta ou indiretamente, ao diretor responsável pelos controles internos.

Ao término da execução do ORSA, referida unidade deverá documentar os resultados e os aspectos mais relevantes do processo no relatório do ORSA, que deverá ser:

- aprovado pelo diretor responsável, pelos controles internos e pelo órgão de administração máximo da supervisionada; e
- encaminhado, no mínimo: **a)** à Diretoria; **b)** ao Comitê de Riscos; e **c)** à unidade de gestão de riscos.

Compete aos órgãos de administração da supervisionada:

- Zelar pela adequação da execução e validação do ORSA, bem como da gestão de capital, monitorando sua concepção, implementação e operacionalização, o reporte e a utilização de seus resultados e a adoção das ações corretivas que se façam necessárias.
- Possuir um entendimento geral dos resultados do ORSA e do plano de contingência de capital, aplicando-os, sempre que possível, aos processos de gestão de riscos, planejamento estratégico e gestão de capital.
- Prover as diversas unidades organizacionais envolvidas na execução e validação do ORSA, bem como na gestão de capital, com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas atividades.

Na hipótese de adoção de SCI/EGR unificado, o ORSA e o plano de contingência de capital deverão ser únicos para todas as supervisionadas que o integram, contemplando adicionalmente alguns aspectos previstos na norma.

A supervisionada deverá conservar, nos termos da regulamentação em vigor, as versões vigentes e anteriores dos seguintes documentos: política do ORSA; relatório do ORSA; e demais documentos que comprovem o atendimento ao disposto na Resolução.

Ainda, a SUSEP poderá expedir normas e orientações complementares à implementação do disposto na Resolução, com formato padronizado para elaboração do relatório do ORSA, bem como novas informações obrigatórias que ele deve conter e testes de estresse obrigatórios.

### CONTATO



**BÁRBARA BASSANI**  
Seguros e Resseguros  
bbassani@tozzinifreire.com.br  
55 11 5086-5503

Este boletim é um informativo da área de **Seguros e Resseguros** de TozziniFreire Advogados.